REFLEXÕES: participação social nas ações culturais

**Eliana Alves Almeida Sartori** 



## Tópico

Previsão constitucional (Art. 216, § 1º - Constituição Federal – CF)

Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural.

#### Lei n.º 11.904/2009 instituiu o ESTATUTO DOS MUSEUS

Art. 4º O poder público estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo visando à sustentabilidade dos museus brasileiros.

#### Facultou aos Museus a:

\*estimular a constituição de associações de amigos dos museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público (Art. 9º)

\* produzir publicações sobre temas vinculados a **seus bens culturais** e peças publicitárias sobre **seu acervo** e **suas atividades** (Art. 33)

- \* Cobrança de ingressos (Art. 34)
- \* Obter rendas da imagem e reprodução de seus bens culturais e documentos (Art. 42)



#### Instituto Brasileiro de Museus – Ibram criado pela Lei n.º 11.906/2009

Missão: promover e assegurar a implementação de políticas públicas, fiscalizar e gerir técnica e *normativamente* os bens culturais musealizados ou em processo de musealização; com vistas a contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento do setor museológico.

Art. 10. Constituem receitas do Ibram:

III – as doações, legados, (...);

IV – o produto da venda de publicações, acervos, material técnico, dados e informações de **emolumentos administrativos** e de taxas de inscrições em concursos;

V – a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VI – <u>as rendas de qualquer natureza</u>, resultantes do exercício de atividades que sejam afetas ou da exploração de imóveis e acervos sob sua jurisdição; e

Art. 11. O patrimônio do Ibram, de que trata esta Lei, constituir-se-á de:

II – doações, legados e contribuições;

IV – rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços.



#### Instrução Normativa Nº 01 /2013

Disciplina o requerimento e emissão de autorização de uso de imagem e de reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o acervo das unidades museológicas do Ibram. Uso comercial, incide pagamento de tarifas ou contrapartida

#### Instrução Normativa Nº 4, de 2 de julho de 2018

Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados pelas Unidades Museológicas administradas pelo Instituto Brasileiro de Museus – Ibram, para a cessão de uso de bens culturais do acervo museológico.

Art. 4º, § 2º - § 2º - cessão onerosa de uso de bens culturais musealizados

#### Instrução Normativa N.º 05, de 30 de julho de 2018

Estabelece modelos para a formalização de autorização de uso e cessão de direitos autorais e patrimoniais em publicações do Ibram.



#### Instrução Normativa n.º 06, de 03 de dezembro de 2018

Dispõe sobre arrecadação - IBRAM

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão consideradas receitas ou rendas próprias as provenientes de:

I - cobrança de ingressos; (...)

V - exploração dos direitos de uso de imagem e reprodução de bens e documentos do acervo patrimonial dos museus, regulamentada por normativo próprio;

VI - venda de publicações, tais como livros, periódicos, anais, álbuns, portifólios, catálogos, impressos bibliográficos e iconográficos, entre outros;

VII - venda de produtos diversos, tais como artesanatos, gravuras, suvenires, entre outros; VIII - retribuição por serviços prestados a terceiros, tais como serviços em laboratórios de restauração, entre outros;

IX - permissão onerosa, precária e eventual de uso de espaços para a realização de <u>eventos de curta duração</u>, tais como confraternizações, exposições, exibição de filmes, cursos, lançamentos, entre outros, mediante a formalização por meio de instrumentos próprios e respeitando as normas legais; X - concessão ou permissão de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, tais como lojas, cafeterias, livrarias, restaurantes, cinemas, quiosques, entre outros, mediante a formalização por meio de instrumentos próprios e respeitando as normas legais; (...)

§ 1º As unidades arrecadadoras **poderão vender, consignar** junto a estabelecimentos comerciais especializados ou receber em consignação publicações ou produtos de terceiros, mediante a formalização por meio de instrumentos próprios e respeitando as normas legais.



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Federal

#### Art. 15. Cabe à direção do museu:

- I aprovar o Plano de Trabalho anual e suas alterações, com base em nota técnica devidamente fundamentada;
- II apreciar e aprovar previamente, todos e quaisquer investimentos, benfeitorias e obras previstas no Plano de Trabalho anual, a serem realizados nas dependências do museu, devendo o processo estar instruído com nota técnica devidamente fundamentada; e
- III acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos planos, projetos e ações de qualquer natureza, constantes do Plano de Trabalho anual das associações de museus.
- Parágrafo único. O Plano de Trabalho e suas alterações deverão ser encaminhados pela direção do museu à Presidência do Ibram, para conhecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua aprovação
- Art. 19. Os museus administrados pelo Ibram poderão ceder espaço fisico para uso das respectivas associações de amigos de museus, por prazo determinado, **a titulo precário** e mediante autorização específica, para **projetos**, **atividades e ações previstas em seu Plano de Trabalho** anual que tenham por objetivo a contribuição para o desempenho das funções e finalidades dos museus.

#### GRUPOS DE TRABALHO – ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS

- \* Termo de Referência Concessão de uso de espaços para atividades comerciais (lojinhas, bistrôs, cafés etc);
- \*Ingressos valores parametrização por Museus Elementos Básicos
- \*disciplinar a utilização a título precário, oneroso ou gratuito, dos espaços nas unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus Ibram para a realização de <u>eventos de curta duração</u> e estabelece modelo de Termo de Autorização e/ou Permissão de Uso de Bem Público Imóvel;



### Polêmicas Habituais – Cessões temporárias

- Curta duração: limite temporal até 30, 90 ou 180 dias?
- Fixar 180 dias para exposições temporárias. (custo não permite tempo menor).

Portaria SPU/MPOG n.º 01/2014 – Art. 4º

III - o prazo de vigência, que será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período;

- Necessidade de Chamada Pública. Excepcionalidade. Valores. Analogia Arts. 24, II e 25 Lei de Licitações
- Ato Normativo. Fixação valores, espaços (metragem).

#### Exemplos:

- \* PORTARIA JBRJ № 104/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.
- \* PORTARIA Nº 19, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 GDF

Parcerias com organizações civis- MROSC

2 capacitações – Procuradores Federais (Humberto Moura + Leopodo Muraro) e Gestora Pública do ex-MPOG.

Emendas parlamentares + uma única parceria, por inexigibilidade.

Museu das Bandeiras (cidade do Goiás/GO) com Museu Casa de Coralina, recebedora de recursos financeiros para executar objeto do termo de parceria. O recurso fora oriundo de Doação por pessoa física para restauro de bens do acervo museológico.

## DOAÇÕES – bens culturais

Normativo Interno – Portaria de aquisições (Portaria n.º 231 – 20.07.2011)

Polêmica – Decreto

#### http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2019-2022/2019/Decreto/**D9764.**htm

• Âmbito de aplicação e objeto

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 1º Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao governo e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, e que promovam a melhoria da gestão pública poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 2º A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o <u>Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018</u>, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.

Art. 32. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá expedir normas complementares para solucionar casos omissos e disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações adicionais.

#### Vigência

Art. 33. Este Decreto entra em vigor em 12 de agosto de 2019.

•

# Chamadas Públicas – parcerias com entes privados, com fins lucrativos

Acordo de Cooperação – Lei n.º 8.666/93

Ausência de êxito nas últimas Chamadas Públicas.

Marketing de empresas não acompanham publicidade legal.

Convites diretos – prática.

Documentos Habilitação

Art. 32, par. 1º, dispensa documentos no todo ou em parte = concurso, convite, fornecimento de bens pronta entrega e leilões.

